

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS PRESTADORA	Nome Empresarial: E D TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		Ato de Autorização: N°	Termo de Autorização: N°
	CNPJ: 26.756.731/0001-55	Inscrição Estadual: 06.633720-8	Endereço da Sede da Prestadora: Rua Pres. Geisel, N° 2280	
	Cidade/UF: Canindé	Bairro: Canindezinho		CEP: 62.700-000
	Telefone Comercial: 85 99684-0469	S.A.C. 85 998716-8694	Endereço de E-mail: viplanetecom@gmail.com	

DADOS ASSINANTE	Nome / Razão Social:		E-mail:	Data Nascimento:
	RG / IE:	CNPJ / CNPJ:	Profissão:	
	Fone Residencial:	Fone Comercial:	Fone Celular:	Fone Recado:

ENDEREÇOS DO ASSINANTE	NORMAL	Endereço:		N.º:	Complemento:
		Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
	COBRANÇA	Endereço:		N.º:	Complemento:
		Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual será entregue ao cliente no ato da contratação;

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA**.

Parágrafo único: O prazo de instalação do SCM pela **PRESTADORA** é de até **10 (dez) dias**, contados da data da ciência pela **PRESTADORA**, da assinatura pelo **ASSINANTE** do presente **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 O **ASSINANTE** declara está ciente que todos os equipamentos que tenham finalidade de conexão de à estrutura da empresa, estão sujeitos ao controle da **PRESTADORA**, bem com, que o limite de conexão em sua residência será em no máximo 10 conexões simultâneas. No Caso de maior necessidade, deverá solicitar a operadora, onde a informação será analisada e aprovada ou negada.

3.2 É PROIBIDO O COMPARTILHAMENTO, sublocação, e qualquer ato cometido pelo cliente no intuito de compartilhar ou sublocar, mesmo que sem fins lucrativos e/ou com familiares, sem expressa autorização da prestadora de serviço. No caso de suspeita ou confirmação de tal ato o cliente estará sujeito a suspensão do serviço imediatamente sem aviso prévio e pagamento de multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil Reais), conforme contrato.

3.3 É PROIBIDO a conexão de equipamentos de roteamentos, mesmo que na rede particular do cliente, sem expressa autorização da PRESTADORA. Caso o cliente tenha necessidade de criação de rede interna deverá solicitar a PRESTADORA a mudança de plano de conexão, para se adequar as novas condições que necessite. Sendo que neste caso a solicitação será analisada e poderá ser negada.

3.4 O ASSINANTE pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

FRANQUIA	VELOCIDADE	VELOCIDADE DE DOWNLOADS/UPLOADS	GARANTIA DE BANDA	VALOR MENSAL
Ilimitada	25 Mbps	Velocidade 25 Mbps download / 5 Mbps upload	20%	R\$ 96,90
Ilimitada	20 Mbps	Velocidade 20 Mbps download / 20 Mbps upload	20%	R\$ 86,90
Ilimitada	18 Mbps	Velocidade 18 Mbps download / 6 Mbps upload	20%	R\$ 76,90
Ilimitada	15 Mbps	Velocidade 15 Mbps download / 1 Mbps upload	20%	R\$ 66,90
Ilimitada	13 Mbps	Velocidade 13 Mbps download / 1000 Kbps upload	20%	R\$ 56,90
		ROTEADOR EM COMODATO SIM () NÃO ()		
		MENSALIDADE GRÁTIS: _____		
		FIDELIZAÇÃO SIM () NÃO ()		

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá pagar a PRESTADORA o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE ATIVAÇÃO	Valor Total da Taxa de Instalação: R\$	NSALIDADE ASSINATURA SCM	Valor da Mensalidade da Assinatura SCM: R\$
	Número de Parcelas da Taxa de Instalação: PARCELAS		DATA de Vencimento da Mensalidade da Assinatura DIA
	Data(s) de Vencimento(s) da Taxa de Ativação:		Documento de Cobrança: BOLETO, DEPÓSITO
	Valor da Parcela da Taxa de Ativação: -		Entrega da Cobrança: E-mail ou Correios.

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção	Consultar previamente a Prestadora sobre os valores vigentes na data da solicitação de assistência técnica e manutenção.
---	--

4.2 O plano de serviço contratado dá direito ao ASSINANTE à fruição contínua do serviço.

4.3 A PRESTADORA irá conceder benefícios exclusivos, caso o ASSINANTE comprometa-se a permanecer na condição de ASSINANTE no prazo de permanência mínimo de 12 (doze) meses. Tais benefícios, em concordância com as promoções em vigor no ato da contratação do serviço.

4.4 Caso o(a) ASSINANTE cancele o contrato antes do término do prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, o(a) ASSINANTE deverá devolver à o(a) PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO

5.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que está ciente das normas e legislação em vigor, assim como conhecedor do direitos e deveres contidos no contrato de prestação de serviço SCM, à disposição do cliente no link: <http://www.viplante.com.br>, em relação direta à condição de inadimplência.

5.2 O **ASSINANTE**, em caso de inadimplência, estará sujeito a redução de velocidade, bloqueio total do serviço e penalidade aplicáveis. Em caso de bloqueio total, parcial ou rescisão contratual por inadimplência, a **PRESTADORA** incluirá o nome do cliente nos cadastros de proteção ao crédito, conforme legislação vigente.

5.3 Caso o **ASSINANTE**, após rescisão contratual, solicite novamente o serviço, o mesmo só será atendido após quitada todos os valores devidos com juros e correções aplicáveis.

6.4 Após o decimo quinto dia de atraso no pagamento da mensalidade do serviço, a dívida será automaticamente protestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

5.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

5.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, sem a necessidade de comunicação aos **ASSINANTES**.

5.4 Para todos os fins de direito o **ASSINANTE**, não poderá alegar desconhecimento do contrato ora firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Fortaleza**, no estado de **Ceará** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME:

CPF/CNPJ: